



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



Processo Nº	MACAEPREV
Fls Nº	
Rubrica	

ATA Nº 38/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 06/10/2025 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia seis de outubro de dois mil e vinte e cinco, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**

ABERTURA: Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 311.315/2025, Referente ao Pedido de Revisão de Aposentadoria - Servidor Aposentado José Panza Junior - Fiscal de Transporte - matrícula 7.697, apensado a este o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade processo nº 310.716/2018.** **INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de revisão dos cálculos de aposentadoria formulado pelo servidor aposentado Sr. José Panza Junior, Fiscal de Transporte, matrícula 7.697, protocolado em 21 de agosto de 2025 (fl. 02). O referido pedido foi encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, conforme despacho datado de 29 de agosto de 2025 (fl. 05), o qual assim dispõe: “Trata-se de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS DE APOSENTADORIA formulado pelo Sr. JOSÉ PANZA JUNIOR, Fiscal de Transportes, matrícula 7.697, protocolado em 21 de agosto de 2025. O requerente solicita, em requerimento de fls. 02 e 04, a revisão dos cálculos da sua aposentadoria, com base nos seguintes pontos: * o disposto no art. 5º da Constituição Federal/88 e o Princípio da Isonomia; * sua admissão em 22/12/1992; * a publicação da Lei Complementar Municipal n.º 351/2025; * o conteúdo da Ata nº 27/2025 desta Comissão. Cabe ressaltar que a aposentadoria foi calculada com base no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 138/2009, tendo os seus proventos integrais, calculado conforme o que determina o artigo 38, §§ 5º e

B

1

2

3

4



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 6º, da Lei Complementar Municipal n.º 091/1998 incluídos pela Lei Complementar Municipal
33 n.º 051/2005, onde define a remuneração e as parcelas permanentes, a serem utilizadas nos
34 cálculos dos benefícios concedidos pelo Município.”. A Comissão passa a examinar o pedido
35 de revisão à luz da Lei Complementar nº 351/2025, bem como da legislação previdenciária
36 vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se o servidor atende aos
37 requisitos legais para requerer a revisão da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento
38 jurídico para a concessão da revisão, considerando as novas normas e as particularidades
39 do caso. **Procedimentos:** Se o pedido foi formalizado conforme as normas e procedimentos
40 aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos
41 relevantes no processo: **1)** O Servidor José Panza Junior, obteve sua concessão de
42 aposentadoria datada em 20 de junho de 2018, conforme Portaria nº 196/2018 (fls. 59 e 60
43 do processo de aposentadoria nº 310.716/2018) publicado em 06 de julho de 2018. A
44 fundamentação foi o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 50 da Lei
45 Complementar Municipal nº 138/2009, sendo computado em seus proventos o vencimento
46 do cargo de Fiscal de Transporte Categoria Pleno Padrão H, 30% do vencimento-base a
47 título de Risco de Vida, 40% do vencimento-base a título de Adicional de Tempo de Serviço
48 e, 80% da Produtividade de Fiscal de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal 2617/2005 e a
49 Portaria nº 1.101/2013; **2)** Acostado em fls. 65 a 67, o encaminhado para o TCE RJ, para
50 registro, sob o número 237249-8/2018 estando registrado na data de 27/05/2019 com
51 publicação no diário oficial do estado (DOERJ) em 07/06/2019; **3)** Os membros ressaltaram
52 que, à luz da fundamentação exposta e do registro do ato de aposentadoria pelo TCE/RJ, a
53 paridade estabelecida pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 configura-se
54 como um importante instrumento de proteção dos direitos dos servidores públicos
55 aposentados. Essa medida reflete uma política de valorização e reconhecimento do trabalho
56 desempenhado, visando promover a justiça salarial e garantir que os servidores
57 aposentados continuem a receber remuneração compatível, fundamentando-se no princípio
58 da dignidade. **4)** Em razão da relevância do assunto e para garantir a segurança jurídica do
59 Instituto, os membros sugerem que o processo seja encaminhado à assessoria jurídica do
60 Macaeprev para análise minuciosa. A análise deve verificar a existência de qualquer
61 demanda judicial em curso que possa ter como objeto ressarcimento das contribuições
62 previdenciárias e, caso seja positivo, o setor de arrecadação deve ser ciente ao realizar a



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



MACAEPREV	
Processo Nº	
Fis Nº	
Rubrica	

certificação dos recolhimentos. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor Sr. Jose Panza Junior, e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência ao servidor acerca do teor desta Ata. **2)** Que seja encaminhado o processo ao Setor Jurídico do Macaeprev, para verificação da existência de eventual demanda judicial em curso relacionada ao ressarcimento das contribuições previdenciárias, e, em caso positivo, anexar aos autos a respectiva decisão judicial. **3)** Que seja encaminhado o processo ao Setor de Arrecadação, para certificação dos valores correspondentes a cada competência em que incidiu contribuição sobre a produtividade não incorporada, observando-se a existência de eventual decisão judicial sobre a matéria. **4)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência. Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Jesse Silveira de Souza Junior

Carolina Guimarães Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Daniel Barros Valdez

Rodrigo de Oliveira Cavour

Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

Túlio Marco Castro Barreto